PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2404, de 20 de março de 1996

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.311, de 05 de julho de 1994 e autoriza a doação de terreno à LOSCRISANA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - **Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.311, de 05 de julho de 1994, que dispõe sobre doação de terreno à CLÓVIS CORREA LUIZ & CIA. LTDA.**

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LOSCRISANA - Indústria de Móveis e Artefatos de Madeira Ltda., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã nº 1.097, inscrita no CGC/MF sob nº 00.136.536/0001-39, uma área de terras medindo 2.500,00 m2, denominada lote nº 195-A/195-C/194-A/2-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.273 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de fabricação de móveis e artefatos de madeira.

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no processo protocolado sob nº 8.815/95, a:

a) edificar em alvenaria uma área de 600,00 m2, sendo 300,00 m2 em 06 (seis) meses e o restante em 12 (doze) meses;

b) A não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, depois da conclusão final da obra.

Art. 6º - A não construção da obra nos prazos firmados, bem como o não funcionamento com o fim estabelecido nesta lei, implicará, na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Municipio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de março de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Londrina
Em 22/03/96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2404, de 20 de março de 1996

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.311, de 05 de julho de 1994 e autoriza a doação de terreno à LOSCRISANA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.311, de 05 de julho de 1994, que dispõe sobre doação de terreno à CLÓVIS CORREA LUIZ & CIA. LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LOSCRISANA - Indústria de Móveis e Artefatos de Madeira Ltda., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã nº 1.097, inscrita no CGC/MF sob nº 00.136.536/0001-39, uma área de terras medindo 2.500,00m2, denominada lote nº 195-A/195-C/194-A/2-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.273 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de fabricação de móveis e artefatos de madeira.

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no processo protocolado sob nº 8.815/95, a:

a) edificar em alvenaria uma área de 600,00m2, sendo 300,00m2 em 06 (seis) meses e o restante em 12 (doze) meses;

b) A não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, depois da conclusão final da obra.

Art. 6º - A não construção da obra nos prazos firmados, bem como o não funcionamento com o fim estabelecido nesta lei, implicará, na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de março de 1996.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 22/MARÇO/ 1996
DANIEL
FUNCIONÁRIO